



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.489/2003

Dispõe sobre a exigência de transporte de mochilas ou similares, por alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os professores das escolas da Rede Municipal de Ensino não poderão exigir que os alunos transportem mochilas ou similares com peso superior a 10% (dez por cento) de sua respectiva massa corpórea.

Artigo 2º - Caberá à respectiva instituição de ensino público municipal zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, atendendo orientações fornecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 3º - Fica estabelecido que, na Rede Municipal de Ensino, serão afixados cartazes com orientações para a aplicação da presente lei, bem como expondo sobre os malefícios causados pelo excesso de peso em mochilas.

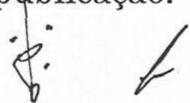
Parágrafo Único - Os cartazes citados no *caput* deste artigo serão afixados em locais de fácil visualização.

Artigo 4º - Os pais e/ou responsáveis por alunos, interessados no cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, deverão requerê-lo por escrito, fornecendo à respectiva instituição de ensino atestado médico constando o peso do estudante.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação deverá promover, periodicamente, campanhas objetivando conscientizar os pais e/ou responsáveis quanto aos problemas causados com excesso de peso nas mochilas.

Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, a fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

 1



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
27 de junho de 2.003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSE LUIZ DIOGO  
Secretário de Governo